



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 13 | Nº 933 | 20 de novembro de 2017

Prefeito Mario Esteves assina termo de convênio de bolsa com universidade Estácio

O prefeito de Barra do Piraí, Mario Esteves, assinou, na manhã dessa segunda, 6, termo de convênio de bolsas de estudos com a Universidade Estácio de Sá, que passa a ter uma unidade no município. A assinatura do documento aconteceu no Palácio 10 de Março, onde o representante daquela instituição de ensino, Bruno Fortes, explicou como ocorrerão descontos para funcionários da prefeitura, concursados e comissionados, que chegam à ordem de 40%. À população em geral, a Estácio também proporciona descontos de 30%. **Página 32**

SAÚDE BARRA DO PIRAI

começou o
Novembro Azul

Posto de Saúde Albert Sabin
A partir das 9h

Testes Rápidos • Orientações sobre DST • Aferição de Pressão
Distribuição de Preservativos • Orientações sobre Tabagismo
Triagem de Enfermagem

Secretaria de Cultura promove o I Encontro de Autores Barrenses



Nesse domingo, 5, quando foi comemorado o Dia Nacional da Cultura, a Secretaria de Turismo e Cultura da Prefeitura de Barra do Piraí promoveu o I Encontro do Autores. O evento aconteceu na Área de Lazer Francisco di Biase, popularmente conhecida como Esquina do Pecado, no Centro, e contou com a presença de seis escritores barrenes, que participaram de um bate papo sobre literatura. **Página 32**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Felippe Carotta Vicente

Secretário Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luís Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Juberto Folena de Oliveira Junior

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Orlando João Andrade Pimentel

Consultor Legislativo

Raphael Costa Tavares

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Glória José da Silva Guimarães - Interina

Secretário Municipal de Ambiente

Luís Antônio Braga Grande

Secretário Municipal de Agricultura

José Mauro Leite Lima

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Alexandre José Martins

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

João Antônio Camerano Neto

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Joel de Freitas Tinoco

1º Vice Presidente

Expedito Monteiro de Almeida

2º Vice Presidente

Valdecir Groetares Pegas

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Jair Ferreira Borges

2º Secretário

Vereadores

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

João Paulo Mariano Novaes

Paulo César Vieira de Almeida Filho

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Rafael Santos Couto

Cristiano Gama de Almeida

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	19
Fundo Municipal de Previdência.....	21
Secretaria Municipal de Saúde.....	24
Procuradoria.....	27
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	28
Secretaria Municipal de Educação.....	28
Destaques da Semana.....	32



GOVERNO

DECRETO Nº 104 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Ementa: Substitui o Representante do Legislativo no Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí.”

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

CONSIDERANDO o Ofício nº 283/GP/2017, de 09 de novembro de 2017, da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

DECRETA:

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Art. 1º - Substitui no Decreto nº 059 de 19 de julho de 2017, o Representante do Legislativo – NEWTON CÉSAR SOARES DA SILVEIRA por ADRIANA LOPES BARCELEIRO CORREA.

Art 2º - Ficam ratificados os demais termos do Decreto nº 059/2017.

Art 3º- A presente reformulação fica fazendo parte integrante e complementar daquele instrumento.

Of. 283/GP/2017 - CM
smg/ebmp

DECRETO Nº 105 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA: REGULAMENTA O § 1º DO ARTIGO 18 DA SEÇÃO I – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – CAPITULO III – DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

medidas.

V – ART ou RRT de Responsável Técnico e Autor do Projeto.

Parágrafo Único – Os processos administrativos abertos para análise e aprovação de projetos arquivados após 06(seis) meses de inercia por parte dos profissionais ou requerentes, devendo ser aberto um novo processo com nova análise de aprovação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso e suas atribuições legais e constitucionais.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSIDERANDO disciplinar os documentos com vistas a análise e aprovação de projetos.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Para análise e aprovação de projetos o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

I – Documentos do Proprietário ou Requerente (Cópia do CPF, RG e Compravante de Residência);

II – Escritura do terreno ou RGI (Registro Geral de Imóveis);

III – Espelho do IPTU;

IV – 03 (três) cópias do Projeto para construção e Regularização, 06 (seis) cópias do projeto para remembramento, desmembramento, desdobro e retificação de

processo nº 9544/17
smg/ebmp

DECRETO Nº 106 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA: “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 116, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE APROVOU O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE”.

nado, de acordo com a Lei Municipal nº 1222, de 23 de março de 2007:

I – Titular da Secretaria Municipal do Ambiente;

II – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

V - Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

VI - Representante do Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano da SMOP;

VII - Representante da Câmara Municipal;

VIII - Representante da ACEBP - Associação Comercial e Empresarial de Barra do Piraí;

IX - Representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

X - Representante da EMATER;

XI - Representante da OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL;

XII - Representante da FAMOR;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, através do Ofício – CMMA nº 091/2017:

CONSIDERANDO o parecer do Consultor Legislativo.

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º do Decreto nº 116, de 15 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:” Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composto por representantes do Poder Público, entidades oficiais e permanentes, criadas por lei específica, e segmentos da Sociedade, conforme abaixo discrimi-



XIII - Representante da UGB – Centro Universitário Geraldo Di Biase

Art. 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

DECRETO Nº 107 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Ementa: Altera os Representantes do dos Inativos no Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí.”

JACIRA DE SOUZA MARQUES – Titular
ANA VITÓRIA COELHO NAVES - Suplente

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

Art 2º - Ficam ratificados os demais termos do Decreto nº 059/2017.

CONSIDERANDO o pedido de desligamento do Senhor José Maria de Aquino do Conselho Deliberativo, encaminhado pelo Ofício nº 328/2017, do Fundo de Previdência;

Art 3º- A presente reformulação fica fazendo parte integrante e complementar daquele instrumento.

CONSIDERANDO o Ofício nº 335/2017, do FPMBP.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DECRETA:

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 059/2017, que nomeou os membros do Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, na Representação dos inativos do FPMP, que passa a ter a seguinte composição:

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

REPRESENTANTES DOS INATIVOS DO FPMBP

Of. 335/GP/2017 - FPMBP
smg/ebmp

DECRETO Nº 108 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 2.820 de 29 de maio de 2017, que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Empresa Amiga da Educação.

f - instrumentos musicais e artísticos;
g - material de limpeza e produção de higienização;
h - material de cozinha;
i - equipamentos para áudio, vídeo, foto e gráficos;
j - material para manutenção de bens imóveis e de bens móveis
k - patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das unidades de ensino da redepública municipal;

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Parágrafo Único - Às obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata a alínea “k” do artigo 3º deste Decreto, só deverão ser iniciadas com anuência da Secretaria Municipal de Educação e sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado o Programa Empresa Amiga da Educação, instituído pela Lei Municipal nº. 2.820 de 29 de maio de 2017, nos termos deste Decreto.

Artigo 4º - Toda doação será registrada em Livro próprio de cada Unidade de Ensino beneficiada.

Artigo 2º - O Programa referido no art. 1º deste Decreto objetiva incentivar as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal.

Parágrafo Único - Os bens permanentes doados deverão ser comunicados a Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, que deverá inscrever-los em Livro Próprio e etiqueta-los.

Artigo 3º - A participação de pessoas jurídicas no Programa Empresa Amiga da Educação, dar-se-á mediante as seguintes doações:

Artigo 5º - Para o desenvolvimento do Programa Empresa Amiga da Educação, fica delegada à Secretaria Municipal de Educação competência para firmar termos de cooperação, com vista à efetivação das ações contidas nas alíneas do inciso I do artigo 3º deste Decreto.

I – doação de bens permanentes e de consumo as unidades de ensino da rede pública municipal, tais como:

Artigo 6º - As pessoas jurídicas que firmarem termo de cooperação no âmbito do Programa de que trata este Decreto, poderão no prazo de vigência do instrumento, divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola/creche, através dos meios de comunicação.

- a - eletrodomésticos;
- b - mobiliários;
- c - equipamentos de informática e material de processamento de dados;
- d - material pedagógico, educativo e esportivo;
- e - material de expediente;



Parágrafo Único - A propaganda permitida preservará sempre o corpo docente e discente e os demais servidores da Unidade de Ensino.

Artigo 7º - A participação das pessoas jurídicas no Programa Empresa Amiga da Educação, não implicará em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou em quaisquer outros direitos sobre a Unidade de Ensino ou sobre seu funcionamento.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Educação poderá definir normas e procedimentos complementares para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo sme nº 897/2017
smg/ebmp

D E C R E T O Nº 109 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

“ALTERA O DECRETO Nº: 102 DE 31 OUTUBRO DE 2017 PARA INCLUIR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA NA MODALIDADE DE ORDEM BANCÁRIA.”

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a unidade de tesouraria estabelecida pela Lei Federal nº: 4.320 de 17 de março de 1964;

Considerando os procedimentos para movimentação dos recursos federais estabelecidos pelo Decreto Federal nº: 7.507 de 25 de julho;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Federal, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União e o Banco do Brasil S.A., que estabelece novos procedimentos para a movimentação de contas referentes as transferências de recursos federais;

Considerando, por fim, o teor do Processo Administrativo nº: 7.939/2017 e a necessidade de incluir o Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto Municipal nº: 102 de 31 de outubro de 2017, passa vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, sendo suprimido o parágrafo único e mantidas as demais disposições:

Art. 1º - A movimentação financeira dos recursos transferidos pela União será realizada exclusivamente por meio eletrônico, na modalidade ORDEM BANCÁRIA, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 1º - A movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, todos de titularidade do Poder Executivo, será realizada exclusivamente por meio eletrônico, na modalidade ORDEM BANCÁRIA, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 2º - Os recursos de que trata este artigo são os depositados em conta específica, aberta para fim próprio, em instituições financeiras oficiais federais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

BARRA DO PIRAÍ, RJ, 16 DE NOVEMBRO DE 2017

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

GP/RCT/SMG/EBMP



DECRETO Nº 110 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Decreto nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005 do Presidente da República.

Considerando a Lei nº 2683 de 06 de Maio de 2016.

Considerando a importância de criar meios para a qualificação profissional do (a) jovem de 14 a 24 anos na condição de aprendiz preconizado na Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 na condição de aprendiz e o seu respectivo ingresso no mercado de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Autoriza os Órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí a contratar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem o número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos servidores públicos municipais em pleno exercício de suas atividades ou atribuições existentes, cujas funções demandem formação profissional.

§ 1.º O percentual de contratação a ser aplicado no ano será definido pelo Secretário de Recursos Humanos no início do mês de Janeiro para aquele exercício.

§2.º Serão destinadas 1% das vagas aos adolescentes e jovens com deficiência.

**CAPÍTULO I
DO APRENDIZ**

Art. 2º Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

Art. 3º Para a seleção destes jovens aprendizes, prioritariamente, devem ser oriundos dos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em especial àqueles programas destinados ao atendimento de adolescentes em situação de risco pessoal e social ou em situação de vulnerabilidade social, que tenham renda per capita de até um salário mínimo e meio.

Art. 4º Os critérios para a seleção de jovens, nos seguintes termos: Adolescentes com idade entre quatorze a vinte e quatro anos em situação de desemprego involuntário, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Para a seleção destes jovens aprendizes, prioritariamente, devem ser oriundos dos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social em especial àqueles programas destinados ao atendimento de adolescentes em situação de risco pessoal e social ou em situação de vulnerabilidade social;

II - sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo e 1/2 (meio);

III - estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou que tenham concluído o ensino médio;

IV - Ser residente no município de Barra do Piraí há pelo menos 1 ano;

Parágrafo Único - Mesmo assim, dentro dos critérios acima exposto, o número de aprendizes forem superiores ao número de vagas, os/as adolescentes selecionados/as serão a partir dos seguintes requisitos:

- possuir a menor renda per capita familiar;

- com menor escolaridade, dentro dos critérios estabelecidos pela vaga

disponível pelos órgãos públicos que será realizado a aprendizagem e seu respectivo curso profissionalizante;

- permanecendo o empate, entre os/as adolescentes jovens, será realizado sorteio público para critério de ocupação da vaga de aprendiz.

**CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

Art. 5º Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a doze meses, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo Único - Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz portador de deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

Art. 6º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e freqüência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

**CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO TÉCNICO - PROFISSIONAL E DAS ENTIDADES QUALIFICADAS EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL MÉTODICA**

**SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

Art. 7º Entendem-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Art. 8º A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantia de acesso e freqüência obrigatória ao ensino fundamental;

II - horário especial para o exercício das atividades; e

III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Ao aprendiz com idade inferior a dezoito anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

**SEÇÃO II
DAS ENTIDADES QUALIFICADAS EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL MÉTODICA**

Art. 9º Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

I - os Serviços Nacionais de Aprendizagem, assim identificados:

a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT; e

e) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP;

II - as escolas técnicas de educação, inclusive as agrotécnicas; e

III - as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º As entidades mencionadas nos incisos deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendi-



dizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

§ 2º O Ministério do Trabalho e Emprego editará, ouvido o Ministério da Educação, normas para avaliação da competência das entidades mencionadas no inciso III.

CAPÍTULO IV

DAS ESPÉCIES DE CONTRATAÇÃO DO APRENDIZ

Art. 10 A contratação do aprendiz será efetivada por entidades sem fins lucrativos quem tenham por objetivo a assistência e educação profissional de adolescentes e jovens, devidamente registradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 Ficam os órgãos da administração pública autorizados a firmar parcerias com entidades conforme especificação acima para assumir a condição de empregador, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, regulado pelo Decreto do Presidente da República nº 5.598 de 01 de dezembro de 2005. Cabe a estas entidades a responsabilidade de assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social, assumindo todos os encargos dela decorrentes.

Art. 12 A contratação de aprendiz por intermédio de entidade sem fins lucrativos, para efeito de cumprimento da obrigação estabelecida no caput do art. 9º, somente deverá ser formalizada após a celebração de parceria entre a Administração Pública e a entidade sem fins lucrativos, no qual, dentre outras obrigações recíprocas, se estabelecerá as seguintes:

§ 1º A entidade sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assume a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de parceria firmada com a Administração Pública;

§ 2º A Administração Pública assume a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS TRABALHISTAS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 13 Ao aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.

Parágrafo Único - Entende-se por condição mais favorável aquela fixada no contrato de aprendizagem ou prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, onde se especifique o salário mais favorável ao aprendiz.

SEÇÃO II

DA JORNADA

Art. 14 A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias. São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

§ 1 A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso.

§ 2 Na fixação da jornada de trabalho do aprendiz menor de dezoito anos, a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica levará em conta os direitos assegurados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES TEÓRICAS E PRÁTICAS

Art. 15 As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados.

§ 1º As aulas teóricas podem se dar sob a forma de aulas demonstrativas no ambiente de trabalho, hipótese em que é vedada qualquer atividade laboral do aprendiz, ressalvado o manuseio de materiais, ferramentas, instrumentos e assemelhados.

§ 2º É vedado ao responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem cometer ao aprendiz atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

Art. 16 As aulas práticas podem ocorrer na própria entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica ou nos órgãos da Administração Pública concedente da experiência prática do aprendiz.

§ 1º Na hipótese de o ensino prático ocorrer nos órgãos da Administração Pública, será formalmente designado um empregado monitor responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz naquele órgão, em conformidade com o programa de aprendizagem.

§ 2º A entidade responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá aos empregadores e ao Ministério do Trabalho e Emprego, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do programa.

§ 3º Nenhuma atividade prática poderá ser desenvolvida no estabelecimento em desacordo com as disposições do programa de aprendizagem.

SEÇÃO IV

DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 17 Nos contratos de aprendizagem, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Parágrafo Único - A Contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a dois por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz.

SEÇÃO V

DAS FÉRIAS

Art. 18 As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

SEÇÃO VI

DOS EFEITOS DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS DE TRABALHO

Art. 19 As convenções e acordos coletivos apenas estendem suas cláusulas sociais ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis.

SEÇÃO VII

DO VALE-TRANSPORTE

Art. 20 É assegurado ao aprendiz o direito ao benefício da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte.

SEÇÃO VIII

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM



Art. 21 O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz deficiente, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I – Constituição de vínculo empregatício ou de exercício de qualquer atividade remunerada;
- II - falta disciplinar grave;
- III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- IV - a pedido do aprendiz.
- V- desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- VI- Falecimento
- VII- tiver no programa frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), sem justificativa;

Parágrafo Único - Nos casos de extinção ou rescisão do contrato de aprendizagem, o empregador deverá contratar novo aprendiz, nos termos deste Decreto, sob pena de infração ao disposto no art. 429 da CLT.

Art. 22 Para efeito das hipóteses descritas nos incisos do art. 28 deste Decreto, serão observadas as seguintes disposições:

- I - o desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;
- II - a falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da CLT; e
- III - a ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

Art. 23 Não se aplica o disposto nos arts. 479 e 480 da CLT às hipóteses de extinção do contrato mencionadas nos incisos do art. 28 deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DO CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE APRENDIZAGEM

Art. 24 Aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, será concedido pela entidade qualificada em

formação técnico-profissional metódica o certificado de qualificação profissional.

Art. 25 O certificado de qualificação profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego organizar cadastro nacional das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

cgm/wc/smg/ebmp

LEI MUNICIPAL Nº 2895 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO MICROERVEJEIRO E DO PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS MICROERVEJARIAS ARTESANAIS NO ÂMBITO DA CIDADE DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I –

DA CRIAÇÃO DO POLO MICROERVEJEIRO E DEFINIÇÃO DE MICROERVEJARIA ARTESANAL

Art. 1º. Para efeitos desta lei considera-se microervejaria artesanal a indústria cuja soma da produção anual de cerveja e chope não seja superior a 3.000.000 l (três milhões de litros), considerados todos os seus estabelecimentos, inclusive aqueles pertencentes a coligadas ou à controladora.

CAPÍTULO II –

DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA E DOS INCENTIVOS CONCEDIDOS

Art. 2º. Fica criado o programa de incentivo à produção de cervejas e chopos artesanais no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Art. 3º. Para a efetivação do programa de que trata o “caput”, a Secretaria Municipal de Fazenda concederá tratamento tributário diferenciado para as microervejarias em funcionamento no Município, assim como para as que irão aqui se instalar, pelo período de até 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do Termo de Concessão de Incentivos.

Art. 4º. Somente serão concedidos os benefícios desta Lei às microervejarias artesanais que observarem e cumprirem as exigências previstas na Legislação Estadual, Federal e Municipal, bem como, estiverem em dia com as suas regularidades fiscais em todos os âmbitos.

Art. 5º. O tratamento tributário diferenciado para as microervejarias artesanais compreenderá:

- I- isenção de 100% no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II- isenção de 100% na Taxa de Emissão de Alvará.
- III- Isenção de 100% na Taxa de Aprovação de Projeto.
- IV- Isenção de 100% na licença de reforma e construção.
- V- Isenção de 100% na taxa do Habite-se.
- VI- Isenção de 100% na taxa de publicidade.
- VII- Isenção de 100% na taxa de Inspeção Sanitária.
- VIII- Isenção de 100% na taxa de Licença Ambiental.

Art. 6º. A atividade de microervejaria artesanal, desde que observado o limite de produção anunciado no Artigo 1º desta Lei, é considerada para efeito de licenciamento como de baixo impacto ambiental.

Art.7º. As Secretarias Municipais de Fazenda e do Ambiente adotarão mecanismos para a desburocratização da emissão do Alvará de Funcionamento e da Licença Ambiental.

Art.8º - A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí poderá, preferencialmente, dis-



ponibilizar áreas públicas para a comercialização, sempre de forma coletiva, de cervejas e chopes artesanais produzidos pelas empresas beneficiadas por esta Lei, respeitadas as normas vigentes de comercialização de produtos e serviços em espaços públicos.

§1º - Fica assegurado, para as empresas beneficiadas por esta Lei, o acesso à comercialização coletiva das cervejas e chopes artesanais em eventos promovidos, patrocinados e/ou apoiados ou que tenham sido autorizados pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí para serem realizados em áreas públicas, desde que não haja patrocinador de uma cervejaria que exija exclusividade, obrigando-se o promotor e/ou realizador do evento a disponibilizar espaço físico, dentro da área do evento e em local visível, para a instalação da infraestrutura necessária à comercialização.

§2º - Para gozar dos benefícios desta Lei, bem como para comercializar nos espaços públicos, a microcervejaria e o produto oferecido deverão estar devidamente registrados e licenciados ou cancelados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§3º - A obrigação da qual se trata o §1º deste artigo fica dispensada quando não houver comercialização de bebidas alcoólicas no evento ou quando o público do referido evento não for compatível com as atividades de venda e consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 9º. Fica autorizada a emissão de Alvará Provisório com validade de 180 (cento e oitenta) dias prorrogáveis por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com a Municipalidade, para a apresentação de todos os documentos exigidos para a obtenção do Alvará Definitivo, inclusive registro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), assinado pelas empresas.

Art. 10. Como forma de fomentar o setor de microcervejarias artesanais e o setor de turismo na região, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criar eventos, festas, rodada de negócios e similares.

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais, passíveis de venda de cerveja, localizados no Município de Barra do Piraí que comercializarem as cervejas ou chopes artesanais, produzidos na cidade de Barra do Piraí, receberão isenção de até 50% no valor do IPTU, desde que atinjam volume de compra de, no mínimo, o valor correspondente a 60 UFISB (sessenta Unidade Fiscal de Barra do Piraí) no período compreendido de janeiro a agosto do ano anterior destes produtos. Atingindo este valor, o estabelecimento passa a fazer jus a um desconto conforme tabela progressiva desta Lei.

§1º - Para concessão do benefício deste artigo e de forma a estimular a produção e desenvolvimento do Polo Microcervejeiro, é imprescindível que seja comercializada a cerveja ou chope artesanais de mais de 01 (um) fabricante local, não podendo haver a concentração da venda em mais que 70% (setenta por cento) de um único fabricante.

§2º - Havendo apenas três microcervejarias com Alvará Definitivo, não se aplica o constante do §1º do caput deste artigo.

§3º - As isenções previstas nesta Lei só se aplicam à obrigação tributária principal (imposto), ficando excluídas as obrigações acessórias, multas, encargos e/ou congêneres, bem como a taxa de coleta de lixo domiciliar (TCLD).

§4º - A tabela progressiva a que alude o caput deste artigo passa a ser de:

VALOR DO IPTU	DESCONTO
até R\$ 360,00	50%
R\$ 360,01 até R\$ 720,00	45%
R\$ 720,01 até R\$ 1.440,00	40%
R\$ 1.440,01 até R\$ 2.880,00	35%
R\$ 2.880,01 até R\$ 5.760,00	30%
R\$ 5.760,01 até R\$ 11.520,00	25%
R\$ 11.520,01 até R\$ 23.040,00	20%

R\$ 23.040,01 até R\$ 46.080,00	10%
Acima de R\$ 46.080,01	5%

§5º - Nas hipóteses em que a microcervejaria ou o estabelecimento comercial figure como locatário dos respectivos imóveis a serem beneficiados por esta Lei, a isenção só poderá afetar a matrícula onde é desenvolvida a atividade principal, seja a de produção, no caso das microcervejarias, seja a de comercialização, restritivamente ao IPTU, nos casos dos estabelecimentos comerciais, estando excluídos do benefício outros imóveis eventualmente locados para fins distintos.

Art. 12. O poder público fomentará as Rotas de Turismo Cervejeiras, através de ações promovidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 13. Os benefícios desta Lei estendem-se exclusivamente às microcervejarias instaladas e com produção ativa na cidade de Barra do Piraí, bem como aos estabelecimentos comerciais regularmente formalizados, respeitando-se as normas e regras tributárias em vigor, conforme regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e demais Secretarias afetas ao tema.

Parágrafo Único - Entende-se por produção ativa, conforme descrito no caput deste artigo, às microcervejarias instaladas na cidade de Barra do Piraí, com produção mínima de 500 litros/mês.

Art. 14. Ficam elencadas as Secretarias Municipais de Fazenda, de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, de Turismo e Cultura, e do Ambiente de Barra do Piraí, para envidarem esforços na implementação desta lei e para a promoção e integração do setor produtivo de cervejas e chopes artesanais com o setor de turismo da cidade, com a promoção da cultura local e com a Rota Cervejeira do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO III – DA CERTIFICAÇÃO E DO SELO PARA A PRODUÇÃO

Art.15. Poderá ser certificada pelo Poder Público Municipal a produção artesanal que atender aos critérios abaixo definidos:

- I – respeito aos valores históricos, sociais e culturais da cidade de Barra do Piraí;
- II – obediência às normas ambientais Municipais, Estaduais e Federais;
- III – adoção de práticas sustentáveis e não agressoras ao meio ambiente;
- IV – respeito aos regulamentos e leis federais relacionados à comercialização do produto;
- V- permissão para visita pública da unidade produtora, de acordo com normas e programação definidas em conjunto com o órgão municipal de turismo;

§1º - O Poder Público Municipal, ouvidos os fabricantes de cervejas artesanais, estabelecerá, mediante Decreto, os critérios técnicos para a certificação bem como para a confecção do selo “Cerveja Artesanal de Barra do Piraí”.

§2º - O Poder Público Municipal manterá sistemas de informações com o cadastro de produtores, que será utilizado na definição das políticas públicas e no planejamento das ações de fomento ao setor.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Para a concessão efetiva dos incentivos fiscais previstos nessa Lei será necessário atender aos requisitos previstos na Lei Complementar nº



101/2000 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Barra do Piraí.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante a expedição de Decreto.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 039/GP/2017
Projeto de Lei nº 186/2017
Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2896 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública direta, autárquia e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 047/GP/2017
Projeto de Lei nº 227/2017
Autor: Executivo Municipal



PORTARIA Nº 1283/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o projeto detalhado no Processo Administrativo nº 9936/2017, alusivo aos festejos voltados para o aniversário de emancipação política administrativa do município de Barra do Piraí;

CONSIDERANDO o Parecer da douta Procuradoria Geral do Município às fls.47/48 do procedimento administrativo antes declinado;

CONSIDERANDO a transparência, moralidade e a defesa do interesse público;

CONSIDERANDO a complexidade e diversidade das ações inerentes ao Projeto em questão;

CONSIDERANDO o artigo 68, II, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica, a partir desta data, CONSTITUÍDA, como Órgão Colegiado, a Comissão de Seleção das propostas eventualmente apresentadas por força de competente Edital de Chamamento Público pela mesma a ser elaborado, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no respectivo Edital, com base na Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014.

Artigo 2º - A Comissão de seleção, avaliação e acompanhamento das respectivas propostas de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- I – Orlando João Andrade Pimentel
- II – Felipe Carotta Vicente
- III – Lucas Siqueira Silva

Artigo. 3º - O membro da Comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público,

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Artigo 4º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Artigo 5º - Afixe-se, publique-se, registre-se e cumpra-se;

Artigo 6º - A presente Portaria tem vigência com a respectiva publicação.

Barra do Piraí, 10 de novembro de 2017.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1284/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 695 de 19/04/2017, de Roberto Gomes da Graça;

CONSIDERANDO o PA nº 3409/2017 da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art 1º - RETIFICAR a Portaria nº 695/2017, de 19 de abril de 2017, apenas no tocante ao nome ROBERTO GOMES DA GRAÇA para ROBERTO GONÇALVES DA GRAÇA.

Art 2º - Ficam ratificados os demais termos da Portaria nº 695/2017.

Art 3º- A presente reformulação fica fazendo parte integrante e complementar de mentar daquele instrumento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº 1285/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR, a gratificação de função concedida ao servidor ROBERTO GONÇALVES DA GRAÇA – Médico, do Programa de Saúde da Família, pelo qual foi designado através da Portaria nº 695/2017 retificada pela Portaria nº 1284/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sutrindo seus efeitos a 10/11/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 3409/17 – sms
smg/ebmp



PORTARIA Nº 1286/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os senhores IURY DOS SANTOS COSTA e WAGNER PINTO TEIXEIRA, para serem gestores da fiscalização do Contrato Nº 006/2017, firmado com a empresa RBQUATRO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - EPP – Processo nº 1560/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa para realização de exames de Análises Clínicas(hematologia e testes de bioquímicos) visando atender aproximadamente 94.778 habitantes pelo censo de 2010, descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do contrato.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas no Memorando Nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 246/2017 – sma
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1287/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o senhor IURY DOS SANTOS COSTA, para ser gestor da fiscalização do Contrato Nº 004/2017, firmado com a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A – Processo nº 2247/2017, cujo objeto é a aquisição de combustível gasolina comum e óleo diesel S 10 para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas no Memorando Nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 247/2017 – sma
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1288/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 11486/2017;

CONSIDERANDO a transparência, moralidade e a defesa do interesse público;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica Municipal, no tocante a iniciativa de procedimento elucidador de fatos ou atos que comprometam a transparência e moralidade que balizam a atividade pública;

CONSIDERANDO o contrato nº 035/2015, originado do Processo Administrativo nº 15816/2014, e aditivos;

CONSIDERANDO os pareceres da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município exarados no procedimento administrativo já mencionado;

CONSIDERANDO aos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 68, II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, que o múnus na administração pública deve ser preservado com rigor, segurança, solidez e transparência;

RESOLVE:

Artigo 1º - Pela necessidade de elucidar o que constatado no respectivo procedimento administrativo, indicativo de equívocos ali laborados, instaurar COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO presidida pela servidora Adriana Márcia Pereira Duarte – Matrícula 7686, e auxiliada pelos servidores Alex de Castro Ribeiro – Matrícula 7505 e Simone Prazeres Faria de Azevedo Sá – Matrícula 3505, com o assessoramento do Corpo Técnico da Procuradoria Geral do Município, para em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apresentar relatório conclusivo a respaldar o reconhecimento de eventual dívida e pretendida despesa, bem como verificação da real realização dos serviços requisitados, inclusive com fotos, se for o caso

Artigo 2º - Os servidores supra elencados, ficam a partir desta nomeação com flexibilidade em suas funções, para tratarem da celeridade do presente procedimento de inquérito, face a sua gravidade.

Artigo 3º - Fica desde já autorizado o Departamento de Protocolo do Município a atuação da presente Portaria, para o seu início de forma incontinenti.

Artigo 4º - Afixe-se, publique-se, registre-se e cumpra-se;

Artigo 5º - A presente Portaria tem vigência com a afixação no local de costume, independentemente de sua publicação face a sua urgência e gravidade.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 1289/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, MARCIANA DA SILVA FRANCISCO, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Recrutamento, Seleção e Treinamento, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para a qual fora nomeada através da Portaria nº 021/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13/11/2017 .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smrh/asb/smg/ebmp

PORTARIA Nº 1290/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, ANNE GAMA DOS REIS, do cargo em comissão de Auxiliar, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para a qual fora nomeada através da Portaria nº 623/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13/11/2017 .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smrh/asb/smg/ebmp

PORTARIA Nº 1291/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, MARCIANA DA SILVA FRANCISCO, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Consultivo, Nível DAS-4, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/11/2017 .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smrh/asb/smg/ebmp

PORTARIA Nº 1292/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, ANNE GAMA DOS REIS, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Recrutamento, Seleção e Treinamento, Nível DAS-2, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/11/2017 .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smrh/asb/smg/ebmp



PORTARIA Nº 1293/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, FABIANA NEVES DOS SANTOS, para ocupar o Cargo em Comissão de Auxiliar, Nível DAS-1, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/11/2017 .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smrh/asb/smg/ebmp

PORTARIA Nº 1294/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, SANDRA DAS DORES DE SOUZA DUARTE, da Função Gratificada de Chefe do Setor de Biblioteca Escolar, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Nível DAI-3, para o qual fora designado através da Portaria nº 1109/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13/11/2017 .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

processo nº 13.341/17
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1295/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Aposentadoria nº 66/2017, de ELIANE DE OLIVEIRA ARAUJO ALVES, ocorrido em 16/10/2017;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor II – Educação Infantil E8, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora ELIANE DE OLIVEIRA ARAUJO ALVES – matrícula 519, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 087/2017 - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1296/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Aposentadoria nº 69/2017, de MARLENE MULINARIO DA SILVA, ocorrido em 01/11/2017;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora MARLENE MULINARIO DA SILVA – matrícula 3350, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 088/2017 - smrh
smg/ebmp



PORTARIA Nº 1297/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Aposentadoria nº 71/2017, de JORGE CARLOS PORTO, ocorrido em 01/11/2017;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Vigia, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor JORGE CARLOS PORTO – matrícula 1649, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 089/2017 - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1298/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Aposentadoria nº 67/2017, de JOSÉ DE MATTOS VILLELA, ocorrido em 01/11/2017;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Cadastrador C, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor JOSÉ DE MATTOS VILLELA – matrícula 0158, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 090/2017 - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1299/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Aposentadoria nº 70/2017, de REGINA LUCIA DE ALMEIDA LIMA, ocorrido em 01/11/2017;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de MERENDEIRA, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora REGINA LUCIA DE ALMEIDA LIMA – matrícula 6281, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 091/2017 - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1300/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 C/C a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e Lei nº 1766 de 16 de novembro de 2010 e Lei Municipal nº 2331 de 28 de novembro de 2013, NATHALIA CARDOSO DE SÁ MARQUES GIANINE, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador de Enfermagem, Nível DAS-3, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde – Pólo de Emergência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/11/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp



PORTARIA Nº 1301/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER, a contar de 01/12/2017, o servidor JORGE CARLOS COELHO GONÇALVES, Motorista, matrícula 9192, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, sem ônus para o Município de Barra do Piraí, conforme Processo nº 4009/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjml.

PORTARIA Nº 1302/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a imperiosa prestação de contas do Balanço Geral do Município junto aos Órgãos Fiscalizadores, face a proximidade do encerramento do exercício financeiro de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto nº 099, de 25 de outubro de 2017, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2017, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que disposto no artigo 6º, inciso III, parágrafo 3º, do Decreto antes mencionado;

CONSIDERANDO a transparência, moralidade e a defesa do interesse público;

CONSIDERANDO o artigo 68, II, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica, a partir desta data, CONSTITUÍDA, a Comissão Especial para avaliação das inscrições e Restos a Pagar, relativos ao exercício de 2017 e a exercícios anteriores não processados e processados.

Artigo 2º - A Comissão Especial de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I – Thaiz Pinheiro Bueno
II – Ronaldo Mattos Guimarães
III – Alisson Costa Lima
IV – Glaucete de Moura Pinto
V – Viviane Lopes Bueno

Artigo 3º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro da mesma.

Artigo 4º - Afixe-se, publique-se, registre-se e cumpra-se;

Artigo 5º - A presente Portaria tem vigência com a respectiva publicação.

Barra do Piraí, 16 de novembro de 2017.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1303/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 170/2017 – da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO finalmente, a discricionariedade que repousa no Chefe do Executivo para adoção da presente medida;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, sine die, as férias concedidas referente ao período de 01/11 a 30/11/2017, do servidor da Secretaria Municipal de Administração DENIVALDO GONÇALVES – mat. 0019, a partir de 16/11/2017.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos dará ciência ao interessado e fará as anotações necessárias em sua ficha funcional e ainda, viabilizando o acerto em sua folha de pagamento, que deverá ocorrer sem prejuízo do titular da Pasta.

Art. 3º - Que de acordo com a discricionariedade do titular da Pasta e o interesse público, o servidor deverá cumprir o remanescente do período em prazo nunca superior a 12(doze) meses.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº 1304/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei nº 1785 de 03/12/2010, RAQUEL DE CASTRO NEVES, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador Jurídico de Análise de Documentação, Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo – Departamento de Excelência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 01/12/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

pgm/mmd/smg/ebmp



PORTARIA Nº 1305/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, MARCOS VINÍCIOS DE OLIVEIRA FRANCISCO DE SOUZA, para o Cargo em Comissão de Supervisor de Atendimento, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Especial de Inovação e Tecnologia da Informação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 01/12/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

pgm/mmd/smg/ebmp

PORTARIA Nº 1306/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a vacância momentânea da Diretoria do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, devido a Licença Maternidade de seu titular;

Considerando que a referida Diretoria necessita de uma titularização, mesmo de forma interina para as suas atividades diuturnas;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, de forma interina, e em acumulação, sem ônus para o Município para responder pela Diretoria do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias, a Senhora ROBERTA JANINI DA SILVA ALVES - Procurador Previdenciário, do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, sem prejuízo de suas funções primitivas.

Artigo 2º - Com o retorno da titular a que corresponde a presente designação, o presente ato perde seus efeitos.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de novembro de 2017.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Ofício nº 329/2017 - FPMBP
smg/ebmp



ADMINISTRAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 094/2017 – Objeto: Provável Aquisição de Produtos de Concreto para confecção de fossas e sumidouros, para atender as necessidades da reforma das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Piraí, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: CECCATO COMERCIAL E LOGÍSTICA EIRELI – Lote 1, no valor de R\$ 1.260.000,00 (hum milhão duzentos e sessenta mil reais) e Lote 2, no valor de R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais) . Importa o presente Pregão Presencial SRP nº 094/2017 em R\$ 1.450.500,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil e quinhentos reais), conforme laudas do processo nº 2664/2017.

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 095/2017 – Objeto: Provável aquisição de Material Hidráulico e Ferramentas, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Água e Esgoto, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: LIMPATEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME - Lote 1, no valor de R\$ 358.997,50 (trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) e Lote 2, no valor de R\$ 2.952,50 (dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Importa o presente Pregão Presencial SRP nº 095/2017 em R\$ 361.950,00 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais), conforme laudas do processo nº 6048/2017.

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

Retificação da Publicação no BOE nº 932 de 13/11/2017, referente a Homologação do Pregão Presencial SRP nº 085/2017, em favor da empresa CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Onde se lê: R\$ 402.180,00 (quatrocentos e dois mil cento e oitenta reais).

Leia-se: R\$ 402.171,60 (quatrocentos e dois mil cento e setenta e um reais e sessenta centavos),

Conforme laudas do processo nº 3558/2017.

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal

Processo Administrativo n.º 12008/2017 e 13359/2017

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Identificação das Partes Contratantes

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.576.080/0001-47, com sede na Travessa Assumpção, n.º 69, Centro, nesta cidade de Barra do Piraí, CEP 27.123-080, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Reis Esteves, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.436.087-18 e portador da Carteira de Identidade n.º 06070917-7, expedida pelo IFP;

CREDOR: ESPÓLIO DE AURELIANO OLIVEIRA MOREIRA, neste ato representado por LEANDRO LEAL MOREIRA, portador da Carteira de Identidade n.º 020266325-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 099.260.947-08 e JULIANA LEAL MOREIRA, portadora da Carteira de Identidade n.º 26296940-5 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 060.530.497-19, esta representada por sua curadora genitora CARMEM LÚCIA LOPES LEAL, portadora da Carteira de Identidade n.º 04160160-0 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 052.128.737-54.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Ajuste de Contas, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 5.301,00 (cinco mil, trezentos e um reais), referente aos aluguéis dos meses de setembro e outubro de 2017, decorrente da locação do imóvel situado à Travessa Assumpção, n.º 35, loja 33, Edifício Beira Rio, bairro Centro, neste município de Barra do Piraí, conforme Contrato n.º 050/2016, originado nos autos do Processo Administrativo n.º 470/2015.

Parágrafo primeiro – O crédito que se confere ao CREDOR decorre do ajuste de contas pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, na forma preconizada no arti-

go 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em virtude da prestação de serviços de locação de imóvel, conforme Contrato n.º 050/2016, o qual teve seu prazo de vigência expirado em 31.07.2017, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 470/2015, que resultou no valor de R\$ 5.301,00 (cinco mil, trezentos e um reais), referente à utilização do imóvel nos meses de setembro e outubro do corrente ano.

Parágrafo segundo – A contratação do serviço em questão encontrava-se amparado nos termos do artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, tendo o contrato n.º 050/2016 vigorado até 31 de julho de 2017.

Parágrafo terceiro – a locação do imóvel supramencionado foi utilizada pelo DEVEDOR nos meses de setembro e outubro de 2017 pelos motivos elencados nos autos do Processo Administrativo n.º 12008/2017 e 13359/2017.

Parágrafo quarto – O Ajuste de Contas constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Recursos Financeiros

As despesas decorrentes deste Termo de Ajuste de Contas correrão à conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, n.º 3.3.90.36.00.00.00.0000.

CLÁUSULA QUARTA – Da Quitação

Fica estabelecido que o pagamento do recibo emitido como documento comprobatório do serviço prestado, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme preceituado na cláusula segunda implicará a plena e total quitação ao



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o CREDOR quanto ao recibo.

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Ajuste de Contas, as partes elegem o foro de Barra do Piraí.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Barra do Piraí, 09 de novembro de 2017.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal de Barra do Piraí

LEANDRO LEAL MOREIRA
(Espólio De Aureliano Oliveira Moreira)

CARMEM LÚCIA LOPES LEAL
(Espólio De Aureliano Oliveira Moreira)

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0742017**

Partes: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA – ME - CNPJ: 05.784.708/0001-02.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I). Processo Administrativo nº 348/2017/SMAS.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	BUCHA VEGETAL	UND	240	PEREIRA	R\$ 7,50	R\$ 1.800,00
02	SHAMPOO 400 ML	UND	240	TOK BOTHANICO	R\$ 17,70	R\$ 4.248,00
03	CONDICIONADOR 400 ML	UND	240	TOK BOTHANICO	R\$ 21,74	R\$ 5.217,60
04	ABSORVENTE HIGIÊNICO SUAVE C/ ABAS C/8 UND	UND	240	DIANA	R\$ 3,44	R\$ 825,60
05	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL	UND	240	BIC	R\$ 4,38	R\$ 1.051,20
06	TALCO ANTISÉPTICO P/ OS PÉS	UND	120	BARLA	R\$ 8,82	R\$ 1.058,40
07	CREME HIDRATANTE P/ PELE 250 ML	UND	120	CORPO A CORPO	R\$ 7,49	R\$ 898,80
08	CORTADOR DE UNHAS AÇO NIQUELADO	UND	240	NENO	R\$ 6,90	R\$ 1.656,00
09	DESODORANTE ROLLON UNISSEX 50ML	UND	240	RELVAZON	R\$ 7,64	R\$ 1.833,60
10	ESCOVA DE DENTE P/ ADULTO	UND	240	DENTIL	R\$ 3,06	R\$ 734,40
11	ESCOVA DENTAL INF. CERDAS MACIAS	UND	240	DENTIL	R\$ 3,06	R\$ 734,40
12	FIO DENTAL ROLO COM 50M APROX.	UND	240	SINIFIL	R\$ 4,09	R\$ 981,60
13	PENTE P/CABELO ADULTO	UND	240	MODELLO	R\$ 5,81	R\$ 1.394,40
14	ESCOVA DE CABELO P/ ADULTO	UND	240	SISSI	R\$ 17,50	R\$ 4.200,00
15	ESCOVA DE CABELO P/ BEBÊS	UND	240	NEW BABY	R\$ 16,19	R\$ 3.885,60
16	PROTETOR SOLAR FPS30	UND	20	SUNLESS	R\$ 30,94	R\$ 618,80
17	CREME DENTAL C/ FLÚOR 90 GR ADULTO	UND	240	FREEDENT	R\$ 3,42	R\$ 820,80
18	LENÇO UMEDECIDO S/ ALCOOL C/ 50UND EM.	UND	240	FIESTA	R\$ 6,54	R\$ 1.569,60
19	POMADA P/ ASSADURA INF.	UND	240	XUXINHA	R\$ 9,10	R\$ 2.184,00



20	TALCO INF. 200G	UND	240	ANINHO	R\$ 10,84	R\$ 2.601,60
21	CURATIVO TRANSPARENTE CX C/ 40 UND	UND	50	BAND AID	R\$ 8,67	R\$ 433,50
22	SORO FISIOLÓGICO 250 ML	UND	50	ARBORETO	R\$ 2,82	R\$ 141,00
23	TOCA HIGIÊNICA DESCARTÁVEL (CABEÇA)	UND	50	CMC	R\$ 9,00	R\$ 450,00
24	ANTISÉPTICO EM SPRAY 50 ML	UND	50	MERTIOLATI	R\$ 16,79	R\$ 839,50
25	TERMÔMETRO DIGITAL	UND	10	G-TECH	R\$ 12,01	R\$ 120,10
26	BOLAS DE ALGODÃO PACT 100G	UND	50	APOLLO	R\$ 4,82	R\$ 241,00
27	SABONETE USO ADULTO 90 G	UND	240	NIPS	R\$ 3,04	R\$ 729,60
28	SABONETE INFANTIL 80 G	UND	240	NIPS	R\$ 2,20	R\$ 528,00
29	CREME DENTAL INF. COM FLÚOR 50 G	UND	240	DENTIL	R\$ 3,67	R\$ 880,80
30	CREME P/ PENTEAR INF. 150 ML	UND	240	TRA LA LA LA	R\$ 6,44	R\$ 1.545,60
31	CREME P/ PENTEAR ADULTO 300 ML	UND	240	RELVAZON	R\$ 7,69	R\$ 1.845,60
TOTAL GERAL					R\$ 46.069,10	

Vigência: 12 meses conforme cláusula oitava.

Data da Assinatura: 31 de outubro de 2017.

Valor Total: R\$ 46.069,10 (quarenta e seis mil sessenta e nove reais e dez centavos).

Paloma Blunk dos Reis Esteves: Secretária Municipal de Assistência Social.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA Nº 049/2016
Pregão Presencial SRP Nº 058/2016 – Processo nº 16.302/2016**

Partes: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa LC LOG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME – CNPJ Nº 23.681.312/0001-03.

Objeto: Incluir a dotação orçamentária, conforme quadro.

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO/DESPESA	RECURSO
20.13	04.452.0011.2.033	3.3.90.30.99.00.00	0000
20.13	04.452.0011.2.033	3.3.90.30.99.00.00	0004

Fundamento: § 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

Data: 14 de novembro de 2017.

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2017/SMT

O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal torna pública para conhecimento dos interessados, que está procedendo a Chamamento Público Nº 003/2017, Processo Administrativo nº 9936/2017, para parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, com base na Lei Federal nº 13019/2014, com o objetivo de realização de evento cultural, no Município de Barra do Piraí, denominado FEST COUNTRY BARRA DO PIRAI 2018, a realizar-se no período de 07 a 11 de março de 2018. Retirada do Edital: a partir do dia 21/11/2017. Período para apresentação das propostas: 21/11/2017 a 20/12/2017. Apresentação das propostas, deverá ser forma impressa e assinada, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, na Rua Dr. Luis Barbosa, nº 200, Matadouro, Centro, Barra do Piraí/RJ, no horário das 12:00 as 18:00. O edital e seus anexos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br. Para maiores informações pelo tel.: (24) 24432566, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 932 de 13 de novembro de 2017, na APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 62 e ATO DE CONCESSÃO Nº 62 do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, de acordo com as informações constantes do processo nº 0318/2017:

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 72 e

ATO DE CONCESSÃO Nº 72

Onde se lê:

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Concessão de Benefício

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 62 e

ATO DE CONCESSÃO Nº 62

Roberta Janini Alves
Diretora Executiva Interina

Leia-se:



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL
Nº 10**

Ata da décima reunião ordinária do ano de 2017 do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, realizada às 15 horas do dia oito de novembro do ano de dois e dezessete, na Sede do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, sito a Travessa Assumpção, número onze, casa dois, Centro, Barra do Piraí, Rio de Janeiro. A reunião contou com a Presença da Procuradora Previdenciária Roberta Janini da Silva Alves, ausente a Diretora Presidente por motivos de saúde e dos seguintes Conselheiros: Maria José Monteiro Lootens, Vitória Lúcia da Silva e Tânia Cláudia de Menezes Souza. Iniciada a ordem do dia, a Sra Roberta Janini da Silva Alves deu boas vindas aos conselheiros e entregou login e senha para CURSO DE CPA-10, conforme demonstra Processo Administrativo nº 0391/2017. Pelos conselheiros ficou acordado que pretendem concluir o CURSO DE CPA-10 até 20/12/2017 ocasião que realizarão o exame para curso. Foram apresentados os demonstrativos contábeis do mês de novembro do corrente ano destacando uma Receita Patrimonial de R\$ 1.576.000,96, despesa total de R\$ 1.453.872,96 e um saldo financeiro de 138.395.410,69. Em seguida foi encaminhado ao conselho memorando da Diretoria Executiva informando quanto a decisões judiciais e existência de grande acervo de processos em desfavor do Fundo de Previdência, tendo sido dado vista de todos os procedimentos abertos. Foi decidido pelo conselho que a próxima reunião acontecerá no dia 07/12/2017 as 14h. Esgotada a ordem do dia, eu Roberta Janini da Silva Alves, LAVREI A PRESENTE ATA, que após lida e aprovada será assinada pelos demais membros. Encerrada às 15h38min.

Maria José Monteiro Lootens
Conselheira

Vitória Lúcia da Silva
Conselheira

Tânia Cláudia de Menezes Souza
Conselheira

Roberta Janini da Silva Alves
Procuradora Previdenciária

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO
Nº 10**

Ata da décima reunião ordinária do ano de 2017 do Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, realizada às 14 horas do dia seis de novembro de dois mil e dezessete, na Sede do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, sito a Travessa Assumpção, número onze, casa dois, Centro, Barra do Piraí, Rio de Janeiro. A reunião contou com a presença da Procuradora Previdenciária Roberta Janini da Silva Alves e dos seguintes Conselheiros: Izidro Rufino Filho, Marcus Vinicius Duarte, Rita de Cássia Capato de Souza, Denison de Souza Pereira da Silva e Jacira de Sousa Marques. Ausente a diretora executiva por motivo de saúde. Iniciada a ordem do dia, a Sra Roberta Janini da Silva Alves deu boas vindas aos conselheiros e entregou login e senha para CURSO DE CPA-10, conforme demonstra Processo Administrativo nº 0391/2017. Pelos conselheiros ficou acordado que pretendem concluir o CURSO DE CPA-10 até 20/12/2017 ocasião que realizarão o exame para curso. Apresentou ainda o Processo Administrativo 352/2017 quanto a Irregularidade de Comprovação de Vida de alguns segurados e pensionistas. Posteriormente foi dada ciência ao Conselho quanto ao pedido de desligamento do representante dos inativos. Na oportunidade foi encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para ciência. Foi decidido pelo conselho que a próxima reunião acontecerá no dia 04/12/2017 as 14h00min. Esgotada a ordem do dia, eu Roberta Janini da Silva Alves, LAVREI A PRESENTE ATA, que após lida e aprovada será assinada pelos demais membros. Encerrada às 15h15min.

Izidro Rufino Filho
Presidente

Marcus Vinicius Duarte
Conselheiro

Jacira de Sousa Marques
Conselheiro

Rita de Cássia Capato de Souza
Conselheira

Denison de Souza Pereira da Silva
Conselheiro

Roberta Janini da Silva Alves
Procuradora Previdenciária

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº04

Certifico que o servidor EDUARDO FURTADO GONÇALVES, teve averbado em seu registro neste RPPS, o período compreendido entre 20/01/2008 a 17/04/2017, atestado pela CTC nº 0851, emitida pela Marinha do Brasil – Comando do 1º Distrito Naval, computando o período de contribuição 09 anos e 91 dias, para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 01 de novembro de 2017.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Coordenadora de concessão de benefício



CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 05

Certifico que o servidor MARIA DE LOURDES PORTO GREGÓRIO, teve averbado em seu registro neste RPPS, o período compreendido entre 15/02/1989 a 30/04/1997, atestado pela CTC – INSS nº17025020.1.00113/17-4, computando o período de contribuição de 8 anos, 05 dias, para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 01 de novembro de 2017.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Coordenadora de concessão de benefício

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 07

Certifico que o servidor FABIO DE LACERDA MANGIA, teve averbado em seu registro neste RPPS, o período compreendido entre 01/04/1991 a 30/04/1997, atestado pela CTC – INSS nº17025020.1.00111/17-1, computando o período de contribuição de 6 anos, 1 mês, para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 01 de novembro de 2017.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Coordenadora de concessão de benefício

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 06

Certifico que a servidora MARIA DA GLORIA CORREA PIASSA DE SOUZA, teve averbado em seu registro neste RPPS, o período compreendido entre 02/06/1986 a 30/04/1997, atestado pela CTC – INSS nº17025020.1.00037/17-6, computando o período de contribuição de 10 anos, 10 meses e 29 dias, para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 01 de novembro de 2017.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Coordenadora de concessão de benefício

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 08

Certifico que a servidora FLÁVIA TAVARES SILVA, teve averbado em seu registro neste RPPS, o período compreendido entre 01/03/1991 a 30/04/1997, atestado pela CTC – INSS nº17025020.1.00095/17-6, computando o período de contribuição de 6 anos, 02 meses, para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 01 de novembro de 2017.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Coordenadora de concessão de benefício

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 11

Certifico que a servidora SIMONE MARIA DE DEUS, teve averbado em seu registro neste RPPS, o período compreendido entre 02/05/1984 a 30/04/1997, atestado pela CTC – INSS nº17025020.1.00114/17-0, computando o período de contribuição de 12 anos, 11 meses e 29 dias, para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 08 de novembro de 2017.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Coordenadora de concessão de benefício

ATO DE CONCESSÃO Nº 73

A Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea “d” e na CF, art. 40, §1º, III, alínea “b”;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 271/2017;

RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por idade, proporcional ao tempo de contribuição, ou seja, SEM PARIDADE e PELA MÉDIA, para o servidor VICENTE FEIJÓ BAYLÃO, matrícula 6385, cargo de MOTORISTA D, a partir do dia 20/11/2017, com proporção de 31,80% (trinta e um, oitenta por cento) incidente na remuneração do cargo efetivo, por ser menor que a média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, perfazendo após a complementação o total de R\$959,02 (novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).

Publique-se

Registre-se.

Barra do Piraí, 13 de novembro de 2017.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Concessão de Benefício

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira
Diretora Executiva



APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 73

Fica fixado em R\$959,02 (novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), o valor mensal dos proventos do benefício de Aposentadoria Proporcional Por Idade, concedido para VICENTE FEIJÓ BAYLÃO, matrícula 6385, a partir do dia 20/11/2017, cargo de motorista D de acordo com a legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "d" e na CRFB, art. 40, §1º, III, alínea "b", SEM PARIDADE e PELA MÉDIA na proporção de 31,80% incidente sobre a remuneração do cargo efetivo, com os valores abaixo fixados:

Média das maiores remunerações, 80% (oitenta por cento) atualizadas, de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04.....	R\$2.030,23
Salário base, na razão de 31,80%, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88.....	R\$350,76
Complemento de salário conforme parágrafo único do art. 23 da Lei Municipal 779/03 e art 201 da CRFB.....	R\$608,26
Valor dos proventos.....	R\$959,02

Barra do Pirai, 14 de novembro de 2017.

Vivian de Cássia Teixeira Marinho
Concessão de Benefício

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira
Diretora Executiva

SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas
PARTES:	O Termos de Ajuste de Contas que entre si firmam a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Barra do Pirai e Ivan Oertel Ventura e/ou Helena Maria Irineu de Souza Ventura.
OBJETO:	O Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a liquidar o valor devido pelo Município de Barra do Pirai/ Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao pagamento dos alugueres devidos pela locação de imóvel de propriedade do senhor Ivan Oertel Ventura, compreendidos entre o período de 01/08/2016 a 30/11/2017, cujo imóvel, não residencial, é situado à rua Paulo de Frontin, nº182, centro, Barra do Pirai/RJ, local onde está instalada e em funcionamento a sede da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Pirai/RJ.
VALOR:	O valor global é de R\$422.042,68 (quatrocentos de vinte e dois mil e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.36.15.00.00.00.0000
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2357/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.666/93, artigo 59; Lei nº4.320/64, artigos 58 e 65.
DATA DA ASSINATURA:	01 de setembro de 2017
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Juberto Folena de Oliveira Junior - Secretário Municipal de Saúde.



A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO ART.2º DA LEI Nº9452 DE 20.03.1997 COMUNICA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE RECEBEU OS VALORES CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO RELACIONADOS,

Bloco ATENÇÃO BÁSICA
Componente PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL
Ação/Serviço/Estratégia AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
09 de 12/2017	10/10/2017	0000270628	37.518,00	0,00	37.518,00

Bloco: ATENÇÃO BÁSICA Componente: PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO Ação/Serviço/Estratégia

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
10 de 12/2017	02/10/2017	0000270628	207.406,33	0,00	207.406,33

Bloco ATENÇÃO BÁSICA
Componente PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL
Ação/Serviço/Estratégia PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMAQ-SM)

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
09 de 12/2017	11/10/2017	0000270628	32.700,00	0,00	32.700,00

Bloco ATENÇÃO BÁSICA
Componente PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL
Ação/Serviço/Estratégia SAÚDE BUCAL - SB

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
09 de 12/2017	11/10/2017	0000270628	14.130,00	0,00	14.130,00

Bloco ATENÇÃO BÁSICA
Componente PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL
Ação/Serviço/Estratégia SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
09 de 12/2017	11/10/2017	0000270628	27.130,00	0,00	27.130,00

Bloco MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Componente LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR – MAC
Ação/Serviço/Estratégia INCREMENTO TEMPORÁRIO DO COMPONENTE DE CUSTEIO DO MAC (2017) 2

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
09 de 2/2017	27/09/2017	0000270644	415.000,00	0,00	415.000,00

Bloco MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Componente LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR – MAC
Ação/Serviço/Estratégia TETO MUNICIPAL REDE VIVER SEM LIMITES (RDEF)

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
10 de 12/2017	10/10/2017	0000270644	140.000,00	0,00	140.000,00

Bloco MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Componente LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR - MAC
Ação/Serviço/Estratégia CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - MUNICIPAL

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
09 de 12/2017	13/10/2017	0000270644	17.600,00	0,00	17.600,00

Bloco MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Componente FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC
Ação/Serviço/Estratégia FAEC SIA - MAMOGRAFIA PARA RASTREAMENTO (RCA-RCAN PO 0008)

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
08 de 12/2017	11/10/2017	0000270644	14.355,00	0,00	14.355,00



Bloco MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Componente FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC
 Ação/Serviço/Estratégia FAEC SIA - NEFROLOGIA

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
09 de 12/2017	11/10/2017	0000270644	630.737,99	0,00	630.737,99

Bloco MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Componente LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR - MAC
 Ação/Serviço/Estratégia SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNC SAMU 192 (RAU-SAMU)- MUNICIPAL

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
09 de 12/2017	13/10/2017	0000270644	51.625,00	0,00	51.625,00

Bloco MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Componente LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR - /
 Serviço/Estratégia TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
10 de 12/2017	10/10/2017	0000270644	1.140.179,64	18.074,25	1.122.105,39

Bloco MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Componente LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR - MAC
 Ação/Serviço/Estratégia REDE VIVER SEM LIMITES - REDEF - CEO MUNICIPAL

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
09 de 12/2017	13/10/2017	0000270644	2.200,00	0,00	2.200,00

Bloco MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Componente LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR - MAC
 Ação/Serviço/Estratégia TETO MUNICIPAL REDE DE URGÊNCIA (RAU-HOSP)

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
10 de 12/2017	10/10/2017	0000270644	281.833,53	0,00	281.833,53

Bloco MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Componente LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR - MAC
 Ação/Serviço/Estratégia TETO MUNICIPAL REDE SAUDE MENTAL (RSME)

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
10 de 12/2017	10/10/2017	0000270644	19.131,60	0,00	19.131,60

Bloco ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 Componente BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 Ação/Serviço/Estratégia :PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA (PARCELAS)

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
10 de 12/2017	20/10/2017	000027061X	45.175,68	0,00	45.175,68

Bloco VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Componente VIGILANCIA EM SAUDE
 Ação/Serviço/Estratégia INC.AS AÇÕES DE VIG.PREV E CONT DAS DST/AIDS E HEPATITE VIRAIIS (PVVS)

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
08 de 12/2017	02/10/2017	0000270652	8.500,00	0,00	8.500,00

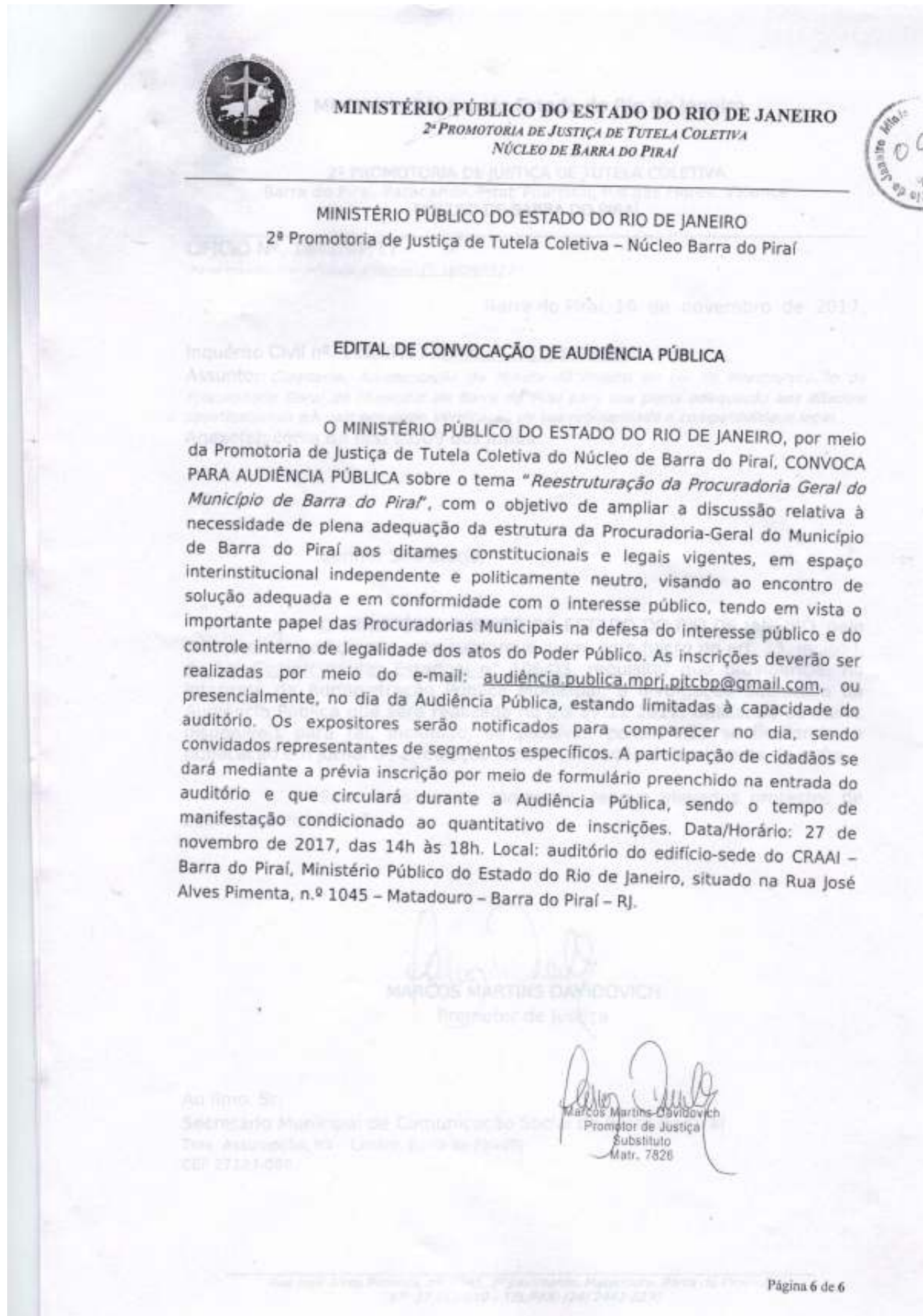
Bloco ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 Componente BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 Ação/Serviço/Estratégia :PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA (PARCELAS)

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
09 de 12/2017	27/09/2017	000027061X	45.175,68	0,00	45.175,68

GABINETE DO SECRETÁRIO, 10 de novembro de 2017
 Juberto Folea de Oliveira Júnior
 Secretário Municipal de Saúde



PROCURADORIA



RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO Nº 48/2017
CONCURSO EDITAL 001/2016

Convocamos os candidatos, aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097, de 13 de outubro de 2016, publicado no Boletim Municipal nº 873, de 17 de outubro de 2016.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida, implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
RICARDO SANCHES FERREIRA	18886-7	PROF. I - HISTÓRIA
CLAUDIO DE CARVALHO LAGES FILHO	24055-9	AGENTE ADMINISTRATIVO
LAIS PEREIRA TORRES	21293-8	AGENTE ADMINISTRATIVO
GABRIEL ROMEIRO DA SILVA	10331-4	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
JORLANDRO AUGUSTO LOUZADA	4022-3	PEDAGOGO
KARINA DO ESPIRITO SANTO DA COSTA - PNE	24473-2	PROF. II - EDUC. INFANTIL

Comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação.

EDUCAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃORELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CME/BP
3º TRIMESTRE/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO PIRAÍ, ao findar o 3º Trimestre do ano de 2017, em atendimento ao item VIII do artigo 16 da Lei Municipal nº 2546/2015, vem perante a sociedade barrensense divulgar sua atuação junto ao Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí, no desempenho de suas funções como órgão normatizador, fiscalizador, mobilizador, de assessoramento, acompanhamento e apoio ao bom funcionamento do ensino nas Unidades legalizadas e as em regime de legalização.

No período de atividades entre os meses de agosto e outubro de 2017, foram desenvolvidas as seguintes ações:

- Término do último mandato que durou até o dia 24 de agosto, implicando em novas eleições e, por conseguinte, recepção da nova equipe com mandato até 2019;

- Realização de reuniões ordinárias deliberativas quinzenais, reuniões de Comissões Temáticas para estudo, definição de encaminhamentos e visitas técnicas realizadas pelas Comissões Verificadoras;

- Atendimento às solicitações do Ministério Público através de visitas realizadas pelas Comissões Verificadoras, que elaboraram seus relatórios aprovados pelo Pleno do CME, seguidos dos devidos encaminhamentos.

- E.M. Prof. Arlindo Rodrigues;
- E. E. M. São José do Turvo;
- E. E. M. Profª. Maria Aparecida Pegas Pereira;
- E. E. M. Gervásio Alves Pereira;
- E.M. Marieta Vasconcelos Coutinho Coelho.

- Atendimento às demais solicitações do Ministério Público através de discussões e relatórios elaborados e aprovados pelo Pleno do CME:

- Acompanhamento do Inquérito Civil nº 006/17 – Acerca da fiscalização das verbas da educação (FUNDEB);
- Acompanhamento do TAC realizado entre o Ministério Público e o Município de Barra do Piraí, que visa a regularização da carência docente em unidades de ensino do município.

- Participação na Capacitação para Conselheiros Municipais, realizada pela Secre-

taria Municipal de Assistência Social, no dia 28 de Setembro.

- Orientações, informações, recebimento e encaminhamentos de denúncias.

CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (Portarias nº 1133/2017 e 1254/2017)

Elecly Maria Santos de Oliveira (Titular)
Ione Jasmim Meirelles de Carvalho (Suplente)
Diretor das Escolas Municipais

Irene Fonseca Capato (Titular)
Aline da Silva Moreira (Suplente)
Entidades que atuam na Educação Especial

Rochelaine Alves Lacerda Gonzaga (Titular)
Marta Rosane de Freitas Souza (Suplente)
Supervisão Pedagógica/Inspeção Escolar Municipal

Maria Cláudia Gama Souza Furtado (Titular)
Celma Regina Dias Santos Guedes (Suplente)
Entidade Mantenedora das Escolas Privadas

Milton Eduardo dos Santos (Titular)
Nathalia Dias da Costa (Suplente)
Conselhos Escolares

Francisco José Lacerda Gonzaga (Titular)
Elida da Silva Lopes (Suplente)
Órgão Estadual Responsável pela Educação no município

Lucrécia Rapozo Braga (Titular)
José Ricardo Felipe de Oliveira (Suplente)
Professor da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Paulo Rogério de Oliveira Ganem (Titular)
João Paulo Mariano Novaes (Suplente)
Poder Legislativo Municipal

Sandra Maria de Melo Bertagnoni (Titular)
Creuza Maria dos Santos (Suplente)
Entidade Sindical representativa dos Profissionais da Educação com atuação na Rede Pública (SEPE)

Barra do Piraí, 06 de novembro de 2017.





Processo Administrativo n.º 13106/2017

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Identificação das Partes Contratantes

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.576.080/0001-47, com sede na Travessa Assumpção, n.º 69, Centro, nesta cidade de Barra do Piraí, CEP 27.123-080, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Reis Esteves, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.436.087-18 e portador da Carteira de Identidade n.º 06070917-7, expedida pelo IFP;

CREDOR: GISLAINE SACRAMENTO LABANCA, portadora da Carteira de Identidade n.º 05499314-2 ^{DETRAN} e inscrita no CPF/MF sob o n.º 657.873.407-44, residente e domiciliada à Rua Antônio Carlos Oliveira Melo, n.º 18, Centro, nesta cidade de Barra do Piraí – RJ.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Ajuste de Contas, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ reconhece o dever de indenizar à CREDORA no montante de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), referente aos aluguéis dos meses de agosto, setembro e outubro de 2017, decorrente da locação do imóvel situado à Rua Dr. Luiz Alves Pereira, n.º 299, Química, neste município de Barra do Piraí, em decorrência da falta de cobertura contratual.

Parágrafo primeiro – O crédito que se confere à CREDORA decorre do ajuste de contas pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, na forma preconizada no artigo 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em virtude da prestação de serviços de locação de imóvel, em conformidade com o





Processo Administrativo n.º 13106/2017, que resultou no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), referente à utilização do imóvel nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano.

Parágrafo segundo – A contratação do serviço em questão encontrava-se amparado nos termos do artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro – a locação do imóvel supramencionado foi utilizada pelo DEVEDOR nos meses de agosto, setembro e outubro de 2017 pelos motivos elencados nos autos do Processo Administrativo n.º 13106/2017.

Parágrafo quarto – O Ajuste de Contas constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Recursos Financeiros

As despesas decorrentes deste Termo de Ajuste de Contas correrão à conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, n.º 3.3.90.36.00.00.00.0000.

CLÁUSULA QUARTA – Da Quitação

Fica estabelecido que o pagamento do recibo emitido como documento comprobatório do serviço prestado, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme preceituado na cláusula segunda implicará a plena e total quitação ao MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a CREDORA quanto ao recibo.

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Ajuste de Contas, as partes elegem o foro de Barra do Piraí.

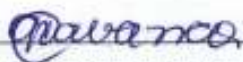





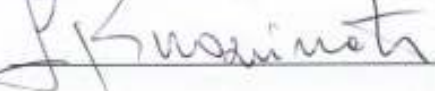
Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Barra do Piraí, 13 de novembro de 2017.


MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal de Barra do Piraí


GISLAINE SACRAMENTO LABANCA
CPF:657.873.407-44

Testemunhas:

1.  CPF: 073918897-80
2.  CPF: 046.289.897-02



Prefeito Mario Esteves assina termo de convênio de bolsa com universidade Estácio

O prefeito de Barra do Piraí, Mario Esteves, assinou, na manhã dessa segunda, 6, termo de convênio de bolsas de estudos com a Universidade Estácio de Sá, que passa a ter uma unidade no município. A assinatura do documento aconteceu no Palácio 10 de Março, onde o representante daquela instituição de ensino, Bruno Fortes, explicou como ocorrerão descontos para funcionários da prefeitura, concursados e comissionados, que chegam à ordem de 40%. À população em geral, a Estácio também proporciona descontos de 30%.

Presente em diferentes municípios, a Universidade Estácio de Sá chega ao município barrense como unidade para receber alunos advindos do Ensino à Distância (EaD), onde as provas são realizadas em Barra do Piraí. Em expansão, esta modalidade de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), pode assistir a vários estudantes de todo o país, principalmente os que residem no Centro Sul Fluminense, onde a instituição não possuía referência. Para Bruno Fortes, ter este pólo mostra o reconhecimento da Estácio em uma cidade do porte de Barra do Piraí. Ele salientou a importância do EaD. “Essa modalidade cresce vertiginosamente no país, e no mundo, uma vez que você, aluno, pode estar em qualquer lugar, a qualquer hora, para a realização dos exercícios e assistindo às mídias que vão auxiliar na formação. O acadêmico vem na cidade apenas para fazer as provas presenciais”, completa Bruno.

A unidade de Barra do Piraí vai contar com diferentes cursos em diversas disciplinas e graduações em bacharelado, como Administração, Ciências Contábeis, Recursos Humanos, Logística; de licenciatura, como Matemática, História e Literatura; e



de gestão, com menor tempo de duração. Serão, ao todo, 30 cursos entre todas estas esferas.

Para o prefeito Mario Esteves, a Estácio é referência no país em educação de qualidade. “Ter uma unidade em Barra do Piraí, com estes descontos, dá um novo norte em termos de qualificação aos barrenses. O Ensino à Distância é uma realidade, que propicia mais do que conforto, mas sim praticidade ao aluno, sem perder a qualidade no ensino. Estamos orgulhosos

em recebê-los aqui no município, que está de portas abertas a todos que desejam investir na educação”, completa o chefe do Executivo.

Para os próximos anos, a instituição pretende desenvolver no município barrense o conhecido Vestibular Social, onde o postulante à vaga faz a inscrição doando apenas um quilo de alimento não perecível. A unidade da Estácio em Barra do Piraí está localizada à Avenida Ramiro Jaime da Fonseca, a Beira Rio, no Centro da cidade.

Secretaria de Cultura promove o I Encontro de Autores Barrenses

Nesse domingo, 5, quando foi comemorado o Dia Nacional da Cultura, a Secretaria de Turismo e Cultura da Prefeitura de Barra do Piraí promoveu o I Encontro dos Autores. O evento aconteceu na Área de Lazer Francisco de Biase, popularmente conhecida como Esquina do Pecado, no Centro, e contou com a presença de seis escritores barrenses, que participaram de um bate papo sobre literatura.

Os autores Jorge Barbosa, William Alves, Marco Mesquita, Guto Carielo, Orlando Pimentel e Vicente Lampião estavam no estande montado pela prefeitura, divulgando seus trabalhos, que

vão desde biografias e poesias até livros didáticos. Ao todo, foram vendidos quase 100 livros, em duas horas de evento.

Também escritor e jornalista, o secretário de Cultura, Orlando Pimentel, destacou a importância do evento na divulgação da cultura barrense. “Muitas pessoas não sabem que convivem com grandes autores na cidade. Esse encontro conseguiu mostrar para a população que não é apenas dos grandes centros que surgem boas histórias. É a voz barrense sendo eternizada em tinta e papel”, disse.

O prefeito Mario Esteves, que participou do encontro, aproveitou a oportunidade para reiterar o compromisso do governo municipal com a cultura. “A cultura barrense vive. Vive e pulsa, como ficou provado com essa reunião de grandes autores de nossa cidade. Espero, nos próximos anos, com a superação da crise, que possamos avançar no que tange às políticas públicas voltadas à cultura. Trata-se de uma área de requer investimentos substanciais, uma vez que impacta diretamente no desenvolvimento social e humano”, destacou.